Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005032-32.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: MARIA MARINETE FERNANDES SOUSA e outro

Requerido: ALBERTINO DAS CAVAS

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/05.

Pende controvérsia em relação ao óbito dos genitores do ora falecido. Toda a prova produzida nos autos, indica ser verdadeira a afirmação da inventariante. No documento de fls. 16 (certidão de nascimento do falecido) inclusive foi lançada observação expressa de que no ato da lavratura os pais ALBERTINO já estavam mortos. Cabe ainda ressaltar o relato de sua irmã, a qual também renunciou a qualquer direito hereditário, em relação aos pais e ao irmão, além das demais diligências empreendidas, por cautela, pelo Juízo.

Assim, o processo está em ordem para homologação.

Estando os autos regulares, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/05, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ADJUDICANDO, em favor da viúva, ora requerente, 100% do imóvel declarado.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o  $\S~2^\circ$ , do art. 662, c/c  $\S~2^\circ$  do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição da carta de adjudicação, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Tabelionato de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 02 de dezembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA